



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 551 /2013

AUTORIZA ALTERAR JORNADA DE TRABALHO DE FARMACÊUTICO(A) PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA REDE FARMÁCIA DE MINAS, E DE ENFERMEIRO(A) PARA ATENDER AO ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as jornadas de trabalho de farmacêutico e de enfermeiro, que atenderão aos respectivos programas "Farmácia de Minas" e "ESF", elevando suas jornadas semanais para quarenta horas, com conseqüente revisão nos seus vencimentos, proporcional as horas trabalhadas.

§ 1º - A alteração prevista no caput tem por objetivo garantir jornada mínima de quarenta horas prevista em lei para os programas Farmácia de Minas e ESF.

§ 2º - O acompanhamento do efetivo cumprimento da jornada de trabalho acrescida do caput será de responsabilidade do Secretário da pasta em estiverem lotados os respectivos servidores de maneira que o não cumprimento ou o cumprimento parcial pelos servidores das horas acrescidas, será punido na forma da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 2º - O valor do complemento salarial será equivalente a diferença apurada entre o piso de trinta horas e o alterado para quarenta, e será devido enquanto servidor efetivo/contratado exercer as funções de responsável técnico pela unidade da Rede Municipal Farmácia de Minas, não integrando a sua remuneração depois de desconstituído/licenciado do exercício do Programa.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do disposto no caput, serão utilizados os recursos decorrentes do incentivo ao Programa.

Art. 3º - O valor do complemento salarial será equivalente a diferença apurada entre o piso de trinta horas e o alterado para quarenta, e será devido enquanto servidor efetivo/contratado exercer as funções de Enfermeiro no programa ESF, não integrando a sua remuneração depois de desconstituído/licenciado do exercício do Programa.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do disposto no caput, bem como principal, serão utilizados os recursos oriundos do repasse do programa ESF.

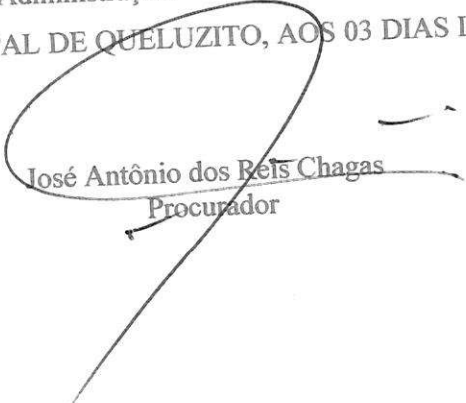
Art. 4º - As despesas oriundas do cumprimento dessa lei correrão a débito das dotações consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas decorrentes do incentivo aos programas Farmácia de Minas e custeio ESF.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a avisos da Administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.


Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador